

Hume e as Relações Internacionais

Marcos Ribeiro Balieiro

Como citar: BALIEIRO, M. R. Hume e as Relações Internacionais. *In:* PASSOS, R. D. F.; VIEIRA, N. R.; SIMONETTI, M. C. L. (org.). **Relações internacionais contemporâneas: novos protagonistas e novas conjunturas**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014. p. 47-54.
DOI: <https://doi.org/10.36311/2014.978-85-7983-557-5.p47-54>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-No comercial-Sin derivados 4.0 (CC BY-NC-ND 4.0).

CAPÍTULO 3

HUME E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Marcos Ribeiro Balieiro

Que a filosofia política tenha contribuído para a compreensão das relações internacionais não constitui, como se sabe, grande novidade. Jean-Jacques Rousseau, comentando certos escritos do Abade Saint Pierre, teria estabelecido, ainda na modernidade, uma versão relativamente sólida de uma hipotética liga das nações. Não muito tempo depois, Immanuel Kant teria estabelecido uma teoria da história segundo a qual as relações entre os povos deveriam ser guiadas por um suposto progresso rumo ao estabelecimento de um total cosmopolitismo. Outros autores modernos teriam influenciado de maneira incontestemente pensadores contemporâneos das relações internacionais. Exemplos bastante conhecidos incluiriam Grotius, influência mais do que confessa (ainda que um tanto complicada) para um teórico como Hedley Bull, e Hobbes, que teria sido uma influência bastante perceptível no que diz respeito à obra de Hans Morgenthau.

David Hume, por sua vez, não foi um autor a respeito do qual se pode dizer, propriamente, que estabeleceu uma teoria acerca das relações entre Estados. Também não se pode dizer que foi um autor que influenciou amplamente teorias atualmente em voga acerca das relações internacionais,

<https://doi.org/10.36311/2014.978-85-7983-557-5.p47-54>

ainda que se possa dizer, acerca dele, que foi algo como um precursor do utilitarismo que, este sim, influenciou, de maneira mais perceptível, o pensamento contemporâneo. É verdade que Hume discorreu sobre aspectos específicos das relações entre Estados, como se vê em ensaios como “Of the Balance of Trade”, “Of the Jealousy of Trade” e “Of the Balance of Power”. Os temas dos quais ele trata nesses textos levaram alguns autores, como Raymond Aron, a ver nele um pensador que poderia ser mencionado, ainda que de passagem, em discussões acerca do conceito de equilíbrio. Entretanto, além de não integrarem uma teoria política sistematizada, as teses defendidas por Hume nos ensaios que acabamos de mencionar pareceriam demasiado simplistas ou, em alguns casos, defasadas para o teórico contemporâneo das relações internacionais. Parecem, no fim das contas, mais interessantes para o historiador da filosofia interessado em discernir os modos pelos quais a teoria de Hume acerca da natureza humana resultaria em afirmações mais particulares, tanto no que diz respeito à política no interior de um Estado quanto no que diz respeito à relação entre diversas nações. No que diz respeito a identificar aspectos da obra de Hume que poderiam colaborar para uma teoria contemporânea das relações internacionais, preferimos ressaltar a seguinte passagem de *Uma Investigação sobre os Princípios da Moral*:

Quando várias sociedades políticas são erigidas e mantêm um grande intercâmbio, descobre-se imediatamente que um novo conjunto de regras é útil naquela situação particular e, de acordo, trata de se estabelecer sob o título de leis das nações. São desse tipo as regras que determinam a sacralidade das pessoas dos embaixadores, a abstinência de armas envenenadas, a trégua durante a guerra, bem como outras desse tipo, que são totalmente calculadas para a *vantagem* dos Estados e dos reinos em suas relações uns com os outros. (HUME, 1998, p. 99, grifo do autor).

É claro que vemos, ao longo da obra relativamente vasta de Hume, outras referências a relações entre diferentes países. Entretanto, essas podem ser vistas principalmente em sua *História da Inglaterra*, texto pretensamente não teórico cujo peso efetivamente filosófico é, segundo a maior parte dos comentadores, difícil de determinar. Isso constituiria uma tarefa hercúlea e traria complicações incontornáveis para o desenvolvimento des-

te trabalho, as quais muito possivelmente não trariam ganhos vultosos. Se pretendemos, então, compreender os modos pelos quais Hume poderia compreender para o estudo das relações internacionais, certamente é mais pertinente que empreendamos uma leitura atenta do Livro III do *Tratado da Natureza Humana*, em que Hume expõe a primeira versão de sua teoria acerca da justiça, ou de *Uma Investigação sobre os Princípios da Moral*, que não só expõe a teoria moral humiana em sua versão, por assim dizer, mais acabada, como teria sido, de todos os livros escritos por nosso autor, aquele que ele consideraria “incomparavelmente o melhor”. (HUME, 1985, p. XXXVI). Seguiremos, ao longo do restante de nossa exposição, o texto da *Investigação*, tanto por ser dele que extraímos a citação acerca das relações entre Estados quanto por ser esse um texto que apresenta, de maneira mais explícita, os aspectos que pretendemos destacar. E se é assim, parece bastante natural que observemos o que nosso filósofo afirma, logo após a passagem já mencionada, acerca do conjunto de regras que rege o intercâmbio entre diferentes sociedades:

As regras da justiça, tais como prevalecem entre indivíduos, não são inteiramente suspensas entre sociedades políticas. Todos os príncipes parecem ter uma consideração com os direitos de outros príncipes, e alguns deles, sem dúvida, não são hipócritas. Alianças e tratados são feitos todos os dias entre Estados independentes, e seriam apenas um desperdício de pergaminho se não se soubesse, pela experiência, que têm *alguma* influência e autoridade. Mas aqui está a diferença entre reinos e indivíduos: a natureza humana não pode, por quaisquer meios, subsistir sem a associação de indivíduos, e essa associação nunca poderia se estabelecer se não fosse prestado qualquer respeito às leis da equidade e da justiça. [...] Mas nações podem subsistir sem intercâmbio. Elas podem até mesmo subsistir, em algum grau, sob uma guerra generalizada. (HUME, 1998, p. 100).

Poder-se-ia dizer, sem qualquer exagero, que isso é tudo que Hume tem a dizer sobre as relações entre diferentes Estados. Pode parecer um tanto decepcionante quando nos lembramos de que estamos falando, aqui, de um autor que chegou a participar de expedições militares e que chegou a viver em diversos países, sempre tendo contato com figuras que participavam de maneira destacada dos mais diversos imbrólios políticos. Entretanto, um esforço bastante modesto no sentido de lembrar as relações

que essa passagem guarda com a teoria moral de nosso filósofo talvez baste para mostrar o modo como o estudo de sua teoria moral poderia contribuir para o estudo contemporâneo das relações entre Estados.

Nesse sentido, o primeiro fator que precisamos levar em consideração é que não temos, propriamente, textos em que Hume nos teria legado, de maneira sistemática, algo como uma filosofia política no sentido estrito do termo. Tanto no Livro III do *Tratado* quanto em *Uma Investigação sobre os Princípios da Moral*, o que ele nos apresenta é, como o título da segunda obra a que fizemos referência deve ter deixado claro, uma teoria moral. Com isso, queremos dizer que, ao tratar da justiça, e do modo como ela deve ser considerada tanto no que diz respeito a indivíduos quanto no que diz respeito a Estados, Hume pretende oferecer simplesmente uma explicação dela enquanto virtude, o que, para ele, equivale a dizer que ele pretende oferecer uma explicação dos motivos pelos quais temos, com relação a ela, um sentimento agradável de aprovação. Como se sabe, a teoria moral humiana partiria do pressuposto de que, no estado em que nos encontramos atualmente, todos seríamos capazes de reconhecer quando determinado ato ou determinado traço de caráter seria útil ou agradável a seu possuidor ou à comunidade e, diante de uma ação ou uma característica que tendesse a esses fins, teríamos um sentimento agradável que seria, ele próprio, a aprovação moral. Do mesmo modo, uma ação ou uma característica que tendesse sempre a prejudicar seu possuidor ou o bem público seria alvo de um sentimento desagradável, que Hume identifica à reprovação moral, por parte de qualquer observador.

Quando nos referimos à convivência entre diferentes indivíduos, parece que a teoria moral de Hume funciona bem. A maior parte dos leitores, afinal, tenderia a concordar que nos preocupamos, em alguma medida, com o bem estar uns dos outros. É verdade que essa preocupação pode não ser suficientemente intensa para compensar certos sentimentos egoístas, mas ela basta para explicar os modos como tendemos a aprovar aquilo que tende ao bem público, ou ao bem de uma pessoa cuja felicidade não nos causaria qualquer inconveniente. Quando todo o resto nos é indiferente, para Hume, desejamos o bem de nossos semelhantes e o da sociedade em que estamos inseridos. Isso faria com que, até certo ponto, nos comportássemos de modo, por assim dizer, moralmente aceitável. O Estado, por

sua vez, agiria como uma garantia de que não fraquejaríamos caso nossa conduta dependesse apenas de nossos sentimentos de aprovação ou de censura ou, em outras palavras, de nossos sentimentos morais. A Parte II do Livro III do *Tratado da Natureza Humana* nos lembra de que os poderes instituídos serviriam, para Hume, justamente no sentido de garantir que a ideia de bem público fosse vivificada. Além disso, ao instituir um sistema de punições bastante palpável, a existência do governo garantiria que teríamos motivos adicionais para aderir de maneira firme às regras de condutas estabelecidas e, mais especificamente, às leis.

Nesse contexto, a afirmação de que “nações podem subsistir sem intercâmbio”, ou mesmo em meio a “uma guerra generalizada”, ainda que soe bastante datada, pode adquirir peso considerável. Isso porque, segundo Hume, a aprovação moral que conferimos a qualquer virtude deriva de sua utilidade. Ora, ainda que não tenhamos aí uma teoria propriamente utilitarista, é seguro afirmar que, para nosso filósofo, temos em maior consideração as leis de um estado do que aquelas relativas às relações internacionais simplesmente porque, no primeiro caso, os benefícios que derivam da observância às regras são mais palpáveis que no segundo. Se os Estados podem subsistir sem intercâmbio, não parece, de maneira geral, que os benefícios que poderiam colher a partir da observação às regras internacionais seriam maiores do que aqueles com os quais poderiam contar os indivíduos que seguem a lei no interior de um Estado.

Essas considerações podem fazer parecer que Hume, no fim das contas, não teria muito a dizer sobre as relações internacionais. De fato, tudo que fizemos até aqui foi mostrar que a aprovação que pessoas particulares têm das regras relativas à convivência entre estados é menos vívida do que aquela que essas mesmas pessoas poderiam conferir às leis da sociedade a que pertencem. Vejamos, então, de que modo a leitura atenta da teoria moral do filósofo escocês poderia contribuir, ainda que de maneira modesta, para o estudo contemporâneo das relações entre Estados.

Em primeiro lugar, podemos ver a teoria moral de Hume como uma tentativa de resposta à doutrina hobbesiana que, ao mesmo tempo em que a refuta, apropria-se de elementos que seriam caros a um filósofo como o de Malmesbury. Hume, como Hobbes, considera que os motivos pelos quais a sociedade se estabelece dizem respeito a nosso egoísmo, a nossa

preferência pelas pessoas que nos são próximas e à exiguidade dos recursos naturais. Entretanto, enquanto Hobbes (1982) deriva desses pressupostos uma teoria que coloca o soberano como a instância a partir da qual emana toda a lei política, bem como todo o conjunto de regras morais, Hume veria na convivência social a instância a partir da qual surgiriam de maneira relativamente espontânea todas as convenções que regem as relações humanas. As consequências entre as diferenças nos modos pelos quais esses dois autores consideram que surgem as regras de convivência social são claras: para Hobbes (1982), em um sentido muito real, o Estado, encabeçado pela figura do soberano, seria algo como uma única pessoa jurídica, que teria em outros Estados seus semelhantes. Como não poderia haver uma instância que submetesse todos eles, cada país estaria, com relação a todos os outros, em uma relação que Hobbes denomina estado de natureza. Em outras palavras, cada estado estaria disposto a agredir todos os outros da maneira mais cruenta para garantir seus próprios ganhos ou sua glória. Mesmo as regras da sensatez poderiam ser dispensadas em situações em que tal postura se mostrasse desvantajosa. Hume, por outro lado, defende uma concepção mais humanitária e mais dinâmica das relações sociais de maneira geral. Para ele, ainda que os seres humanos tenham passado a estabelecer sociedades complexas principalmente por conta de interesses particulares, a convivência com nossos semelhantes teria feito com que desenvolvêssemos alguma consideração pelo bem público. Essa teoria, portanto, diferentemente daquela defendida por Hobbes, permite uma concepção, por assim dizer, menos autoritária com relação a quaisquer regras que possam reger a convivência entre instâncias parelhas. As relações no interior de um Estado são, para Hume, mutáveis, já que instituições podem ser estabelecidas ou descartadas processualmente conforme se mostram mais ou menos úteis para a manutenção da sociedade como um todo. Quando isso é transposto para a relação entre diferentes nações, temos não o estado de natureza hobbesiano, mas uma situação em que a aprovação a decisões estatais, no que diz respeito à relação com outros países, é determinada pelas consequências benéficas que podem ser derivadas dessa relação. Nesse sentido, ainda que Hume tenha escrito em um tempo em que as relações internacionais eram muito mais tênues do que hoje em dia, é certo que a teoria moral desenvolvida por ele pode ser empregada, se tomarmos os

cuidados necessários, para a compreensão das relações que dizem respeito ao que seria possível considerar uma sociedade de Estados.

Seria possível objetar que, por tratar da justiça como virtude, Hume pode falar das relações entre Estados apenas em termos daquilo que seria aprovado pela população, de modo que a teoria que expusemos não se prestaria a uma análise política de fato. Ora, nestes tempos em que a questão da legitimidade está tão em voga no que diz respeito a quaisquer decisões estatais, uma teoria que diga respeito justamente àquilo que seria aprovado de maneira geral pelo povo pode ser considerada bastante atual. É claro que não se pode ver em Hume algo como uma defesa *avant la lettre* da esfera pública habermasiana, mas ele certamente prestou atenção, mais do que qualquer autor de seu tempo, à necessidade de ouvir aquilo que a dinâmica das relações sociais tinha a dizer.

Poder-se-ia, é verdade, alegar que seria complicado transpor para as relações entre Estados aquilo que ele estabeleceu para as relações que ocorrem no interior de uma única nação. Devemos nos lembrar, entretanto, de que o processo contemporâneo de globalização tornou mais presentes para o cidadão comum as consequências de atos ocorridos na esfera internacional. Mesmo assim, não se trata de simplesmente aplicar a teoria moral humiana para relações entre Estados, mas de verificar, de maneira cuidadosa, que consequências interessantes, ainda que imprevisas pelo autor, poderíamos extrair da teoria moral humiana para o estudo contemporâneo das relações internacionais. Quando levamos isso em conta, parece que a teoria de Hume apresenta vantagens sobre pelo menos as de alguns outros pensadores modernos que lidaram com os temas que propusemos aqui. Diferentemente da teoria de Hobbes, aquela estabelecida por nosso filósofo permite que sejam identificadas certas regras que emergem naturalmente das relações entre países e que devem, caso não desejemos a guerra generalizada, ter alguma normatividade. Com relação a teorias que tenham buscado estabelecer uma liga das nações (e, portanto, algo como uma precursora da ONU), como a de Saint Pierre e a de Rousseau, a teoria de Hume parece menos sujeita a embaraços como o decorrente de movimentos, por parte de uma ou outra nação, que as levam a desrespeitar, sem sofrer represálias, decisões que decisões tomadas por órgãos importantes da liga (o exemplo contemporâneo mais patente, aqui, seria o fato de os EUA

desrespeitarem decisões do Conselho de Segurança da ONU sem que isso tenha tido grandes consequências). Para Hume, diferentemente daquilo que poderíamos ver em Rousseau, isso seria mesmo previsível para um observador atento ao modo como a dinâmica concreta das relações entre os participantes da aliança em questão estivesse delineada.

Ademais, diferentemente do que poderiam pretender alguns autores que escreveram não muito tempo depois, Hume não considerava que a humanidade estivesse caminhando rumo a um suposto fim da história no qual todos partilharíamos os mesmos costumes e os mesmos ideais, organizados por uma suposta racionalidade que triunfaria sobre todas as mazelas da humanidade. Para o filósofo escocês, que não concebia algo como um progresso inexorável do conhecimento e da integração dos homens, seria simplesmente impossível conceber algo como um “fim da história”. O máximo a que se poderia almejar seria que sociedades fundamentalmente diferentes pudessem encontrar objetivos comuns que possibilitassem uma convivência pacífica, sem abrir mão das características que fazem delas aquilo que são. Pode parecer muito pouco e, talvez, quase uma obviedade. Ainda assim, nestes tempos em que tanto muçulmanos radicais quanto estadunidenses de certas alas do partido republicano parecem ter-se tornado incapazes de acreditar que qualquer paz duradoura seja possível sem a imposição de padrões políticos, culturais, religiosos ou linguísticos, talvez essa seja uma lição que vale a pena lembrar.

REFERÊNCIAS

- BAIER, A. *The Cautious Jealous virtue*. Harvard: Harvard University Press, 2010.
- HOBBS, T. *Leviathan*. London: Penguin Books, 1982.
- HUME, D. *Essays moral, political and literary*. Indianapolis: Liberty Fund, 1985.
- _____. *An enquiry concerning the principles of morals*. Oxford: Oxiford University Press, 1998.
- _____. *A treatise of human nature*. Oxford: Clarendon Press, 2000.
- KUNTZ, R. N. Hume: a teoria social como sistema. *Kriterion: Revista de Filosofia*, Belo Horizonte, v. 52, n. 124, p. 457-490, 2011.